MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 22- 6.034/2026

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 18/08/2026 às 11:08:17

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SF-DC, SPU-DEP, GP, GP-PJ, SPU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026 - CONTORNO VIÁRIO P131 - SAM 100

Segue termo de revogação.
Dê-se ciência aos interessados e promovam-se as publicações e demais providências necessárias, observadas as prescrições legais pertinentes.

_

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:
21_REVOGACAO_CE_11_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF68-BD8A-822A-68A7 e informe o código DF68-BD8A-822A-68A7

TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, interesse público, economicidade e vantajosidade;

CONSIDERANDO a comunicação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por meio do Sistema Integra, referente à Demanda nº 699 – AEI2026 – Análise de Editais de Obras de Infraestrutura, vinculada à Ação de Fiscalização nº 4002, acompanhada da respectiva Matriz de Achados Preliminar;

CONSIDERANDO que, no âmbito da referida fiscalização, foram identificados 6 (seis) achados preliminares, relativos a: (i) insuficiência e/ou inadequação nos Estudos Técnicos Preliminares; (ii) cláusulas editalícias em desacordo com a legislação; (iii) ausência, incompletude ou insuficiência da Matriz de Riscos; (iv) deficiência no Projeto Básico e/ou elementos que o compõem; (v) ausência dos necessários pareceres para licenciamento da obra; e (vi) deficiência na orçamentação (quantidades e/ou preços) dos serviços licitados;

CONSIDERANDO que os apontamentos realizados pelo órgão de controle evidenciam a necessidade de revisão de aspectos relevantes do procedimento, inclusive quanto à Planilha Orçamentária, ao Projeto Básico, à Matriz de Riscos, ao Estudo Técnico Preliminar e demais elementos que compõem a contratação, de modo a assegurar que o certame seja conduzido em condições adequadas e compatíveis com os princípios que regem as contratações públicas;

CONSIDERANDO que, diante da extensão e da natureza das adequações necessárias, não se mostra possível promover, em tempo hábil, todas as correções necessárias sem comprometer o regular prosseguimento do certame e a segurança jurídica da futura contratação;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo, nas condições atualmente estabelecidas, poderá ocasionar riscos à Administração Pública, inclusive quanto à adequada definição do objeto, à estimativa dos custos e à obtenção de uma contratação eficiente, eficaz e economicamente vantajosa;

CONSIDERANDO que a revogação constitui medida de autotutela administrativa destinada a preservar o interesse público, quando razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, recomendam a não continuidade do procedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO ainda, o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular ou revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, ressalvados os direitos adquiridos e a apreciação judicial;

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF68-BD8A-822A-68A7 e informe o código DF68-BD8A-822A-68A7

RESOLVE:

REVOGAR a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026**, cujo objeto consiste na contratação semi-integrada para implantação e pavimentação asfáltica em CBUQ de contorno viário, com extensão total de 7,36 km e área de 78.496,36 m², interligando o km 475 da BR-373, a BR-158 e o km 58 da PR-562, compreendendo a execução de serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, ensaios tecnológicos e demais itens e especificações constantes nos projetos.

A presente revogação fundamenta-se em razões de interesse público e na necessidade de adequação do procedimento licitatório, especialmente diante dos achados apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, os quais demandam alterações e correções relevantes nos elementos que instruem o certame.

Ressalta-se que, após a análise dos apontamentos, constatou-se que as adequações necessárias não poderão ser realizadas de forma segura e adequada no prazo disponível para o regular prosseguimento da licitação, sendo recomendável o encerramento do presente procedimento para que, posteriormente, seja elaborado novo processo licitatório contemplando as correções e melhorias necessárias.

A medida visa prevenir eventuais prejuízos à Administração Pública, assegurar a adequada definição do objeto e dos seus custos, fortalecer a segurança jurídica do procedimento e garantir, em futura contratação, a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e vantajosidade.

Dessa forma, considerando a existência de fato superveniente devidamente identificado e as razões de conveniência e oportunidade decorrentes da necessidade de readequação do procedimento, REVOGO a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se ciência aos interessados e promovam-se as publicações e demais providências necessárias, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF68-BD8A-822A-68A7 e informe o código DF68-BD8A-822A-68A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF68-BD8A-822A-68A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/08/2026 11:08:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DF68-BD8A-822A-68A7